

ANEXO XVI**MINUTA DO CONTRATO Nº**

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ELÓI RÖNNAU, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a), Sr(a)....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, nos municípios consorciados ao CINCATARINA, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes no Termo de Referência, **Anexo I**, parte integrante do Edital e deste Contrato.

1.2 – Os Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas e Diodo Emissor de Luz (LED) apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

1.3 – O objeto do contrato compreende a execução de serviços identificados no Termo de Referência, nos seguintes LOTE e ITENS:

LOTE 1/AGRUPAMENTO 10:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇOS	Serviços de Uso Rotineiro na Manutenção da Iluminação Pública. (CIN15679)
2	MATERIAIS	Materiais de Uso Rotineiro na Manutenção da Iluminação Pública. (CIN15680)
3	SERVIÇOS	Serviços de Uso Eventual na Manutenção da Iluminação Pública. (CIN15681)
4	MATERIAIS	Materiais de Uso Eventual na Manutenção da Iluminação Pública. (CIN15682)
5	SERVIÇOS	Serviços Complementares para a Manutenção da Iluminação Pública. (CIN15683)
6	MATERIAIS	Materiais Complementares para a Manutenção da Iluminação Pública. (CIN15684)

1.4 – Nenhuma contratação dos serviços objeto deste Edital garantem a empresa vencedora exclusividade de atuação nos municípios consorciados.

1.5 – O objeto desta licitação poderá ser prestado aos 4 municípios consorciados para a prestação desse serviço, listados no item 3.3 do Termo de Referência na tabela de Intenção de utilização do sistema de Manutenção de Iluminação Pública do CINCATARINA.

1.6 – Vinculam a presente contratação, independentemente de transição:

- O Edital de Licitação;
- O Termo de Referência;
- A proposta do contratado;
- Outros anexos dos documentos referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I** e demais condições previstas no edital e neste contrato.

2.2 – São de total responsabilidade da Contratada a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes aplicadas a Contratada decorrente de sua atividade, e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

2.3 – Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento definitivo, eventuais materiais e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à Contratada por estas tarefas.

2.4 – A Contratada deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os materiais transportados não venham a causar danos aos usuários das vias afetadas pela obra, ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus.

2.5 – Sempre que considerar conveniente, a Fiscalização poderá solicitar ensaios para verificação e controle de qualidade dos materiais eventualmente utilizados.

2.6 – O CINCATARINA além de sua capacidade instalada, poderá utilizar serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à Fiscalização dos serviços objeto deste contrato.

2.7 – A execução de todos os serviços citados neste Edital deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações das concessionárias de energia elétrica (CELESC/Cooperativas), Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ANEEL e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.8 – A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

2.9 – A execução do objeto deverá observar os prazos, condições e especificações previstas no Termo de Referência, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos, gestão, medição e recebimento.

2.10 – O regime de execução é o de empreitada a preço unitário.

2.11 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Contrato para o LOTE é de R\$, sendo o preço de cada item e subitem conforme proposta final homologada.

3.2 – O pagamento pela execução dos serviços do objeto do presente contrato será feito em favor da contratada no LOTE, de acordo com cada item e subitem, mediante transferência/depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

3.3 – Mensalmente serão realizadas as medições das Ordens de Serviços com recebimento definitivo para seu posterior pagamento, conforme as disposições do Termo de Referência.

3.3.1 – A medição consiste na aferição prévia do que foi efetivamente realizado durante o mês de referência, na qual se verifica, por meio de procedimentos técnicos e de instrumentos apropriados, as quantidades de materiais ou de serviços efetivamente executados dentro das etapas do contrato, bem como a adequação às especificações técnicas do edital e contrato, e aos normativos que regulam esta fase da contratação.

3.3.2 – Somente serão pagas as Ordens de Serviços aprovadas e com Recebimento Definitivo.

3.3.3 – Para fins de medição no mês de referência serão computadas as Ordens de Serviços pela data do Recebimento Definitivo.

3.4 – Somente serão aceitas as notas fiscais de materiais e serviços se estiverem em conformidade com os relatórios de medição mensal.

3.4.1 – Para fins de apropriação correta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as Notas Fiscais de serviços deverão ser emitidas individualizadas por município consorciado onde os serviços forem prestados.

3.4.2 – É responsabilidade da Contratada a verificação da legislação municipal para lançamento da alíquota correta na Nota Fiscal em conformidade com o tipo do serviço prestado.

3.5 – A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço unitário**.

3.6 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

3.7 – A forma de pagamento será em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo de cada serviço, com a respectiva nota fiscal e demais documentos previstos.

3.8 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados e materiais utilizados, conforme relatório.

3.9 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10 – Os relatórios dos serviços e materiais serão obrigatoriamente assinados com identificação pelo Engenheiro Eletricista da Supervisora (caso existente), pelo Fiscal do Contratante e pelo Engenheiro Eletricista preposto da Empresa Contratada.

3.11 – A CONTRATADA deve conceder desconto progressivo pré-estabelecido para os materiais e serviços aplicados, quando se tratar de **projetos de melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública**, conforme escala quantitativa do número de instalação/substituição de pontos de iluminação – IP e demais condições previstas na tabela abaixo:

Número de Instalações/substituições de pontos IP	Desconto Progressivo por Projeto Completo
de 1 até 99	0%
de 100 até 399	3%
de 400 até 799	6%
acima de 800	10%

3.11.1 – A tabela será aplicada em projetos completos, inclusive nos casos de Ordens de Serviços fracionadas. Projeto completo compreende o conjunto de pelo menos os seguintes documentos: Projeto Básico ou Projeto Executivo; Pranchas (desenho técnico); e a Relação de materiais, serviços.

3.12 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

3.13 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados para cada Item, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

3.14 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses, com base no índice IPCA, acumulado do período de

referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto, sendo necessário pedido do interessado, sob pena de preclusão lógica.

3.15 – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15.1 – A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.15.2 – Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.15.3 – Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.15.4 – A constatação da inexecutabilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexecutável na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

3.15.5 – A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.15.6 – A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.16 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Funcional	0015.0452.0001.2003 – AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM
Vínculo	150170000302 – TCP APLICAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2 – O CINCATARINA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

5.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

5.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

5.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a **30 (trinta) dias**.

II – transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

5.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

5.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.12 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

5.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107.

7.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0099/2023-e, Edital de Pregão, na forma Eletrônica nº 0075/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos, em especial no Termo de Referência e Contrato.
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante.
- c) A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que justifique a razão para tal necessidade. A Empresa Vencedora terá o prazo de 30 dias para efetuar e comprovar a substituição.
- d) A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.
- e) A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, através de software (sistema web), conforme a demanda dos municípios.
- f) Atender todas as disposições contidas no Termo de Referência e Edital e Contrato quanto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, eficiência e modernização, ampliação do sistema de iluminação pública e materiais, observando as características e especificações de cada um.
- g) Cumprir com os prazos de execuções/atendimentos das Ordens de Serviços por ponto de iluminação pública – IP, bem como prazo de início e finalização de execução das Ordens de Serviços e os casos de urgência e emergência, todos previstos no Termo de Referência.
- h) A Contratada obriga-se a colocar à disposição o número de equipes e equipamentos necessários para execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- i) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
- j) Reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- k) A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização.
- l) Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização.
- m) Prestar garantia dos serviços de eletricitistas e materiais pelo prazo Previsto no Termo de Referência.
- n) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.
- o) Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto deste Edital.

- p) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, a submeter-se.
- q) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo materiais e dando-lhes o destino adequado.
- r) Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- s) Possuir equipamentos tipo smartphone ou tablet para as equipes de trabalho em campo, interligado com o software disponibilizado pelo CINCATARINA.
- t) Os materiais e serviços devem ser informados no sistema imediatamente após a troca física (in-loco) pelo eletricitista e/ou seu auxiliar. Na impossibilidade da realização deste trabalho, devido às limitações do aplicativo ou da comunicação com a base de dados, a contratada terá até 2 (dois) dias úteis após o atendimento da manutenção para cadastrar no sistema os materiais e serviços utilizados.
- u) A Contratada deverá instalar/possuir pelo menos uma Central de Operações e um Almoxarifado (em qualquer município do agrupamento, ou em município localizado em até 50 Km de algum dos municípios do agrupamento (lote) que será prestado os serviços de manutenção de iluminação pública), dotada de sistema para comunicação com o setor responsável pela iluminação pública do CINCATARINA, e para guarda de equipamentos e materiais sobressalentes com capacidade de atender as exigências contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato. Na Central de Operações deve estar alocado funcionário com autonomia para deliberar sobre quaisquer assuntos do contrato, durante todo o seu período de vigência.
- v) A Contratada deverá disponibilizar equipe de trabalho para prestação de serviços noturnos, para evitar problemas que possam prejudicar o fluxo de tráfego (evitar restringir ou perturbar a circulação nas vias).
- w) A Contratada deverá manter equipe de trabalho para atendimentos de urgências e emergências. Os serviços constantes nos atendimentos das Ordens de Serviços serão remunerados com adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo do valor contratado (o adicional não será aplicado nos materiais constantes das OSs).
- x) Os veículos da Contratada, ao prestarem serviços em campo, deverão obrigatoriamente estar identificados com adesivo informando que estão a serviço do CINCATARINA, conforme modelo e dimensões disponibilizados pela contratante.
- y) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- z) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- aa) Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- bb) Providenciar junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente Licitação, de acordo com a legislação vigente.
- cc) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante.
- dd) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.
- ee) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- ff) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- gg) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.
- hh) Fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal.
- ii) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- jj) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante

vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.
kk) No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminha do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

ll) Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

mm) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização.

nn) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante.

oo) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

pp) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato.

qq) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CINCATARINA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

rr) Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

ss) Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Eletricista da Contratada e o Fiscal do Contratante (se houver), para organização, planejamento e análises dos serviços realizados.

tt) Deverá apresentar Plano de Trabalho em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência.

uu) Atender e obedecer aos normativos da concessionária de energia elétrica (CELESC/Cooperativas), bem como os preceitos das resoluções aplicáveis da ANEL e prescrições normativas da NBR.

vv) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

ww) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

xx) Demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

9.2 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- Fiscalização dos serviços prestados, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- Indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;
- Fornecer informações necessárias a prestação dos serviços, tais como textos, produtos, conteúdo, imagens e dados institucionais;
- Cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;
- Cumprir demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência (em especial no tópico de Modelo de Gestão do Contrato), no contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Local... (SC), de de 2023.

Elói Rönna
Diretor Executivo

Contratada

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por ELOI RONNAU.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9f314974-238b-48bf-a01d-c772cb21e966>.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por:

* ELOI RONNAU (**.962.419-**)

em 24/10/2023 15:16:08 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9f314974-238b-48bf-a01d-c772cb21e966>

